



Portaria nº 01/2019/PRAE/UNILA

Regulamenta a concessão do Auxílio Alimentação vinculado à Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana/UNILA

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º O auxílio alimentação compreende a disponibilização de subvenção financeira mensal para fins de auxiliar no custeio parcial de despesas com alimentação de discentes dos cursos de graduação presenciais da Unila.
- Art. 2º O objetivo do auxílio alimentação é contribuir com a segurança alimentar e nutricional de discentes, colaborando para a permanência estudantil nos cursos de graduação presencial, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.
- Art. 3° O auxílio alimentação será disponibilizado na modalidade subsídio financeiro na forma de depósito bancário em conta corrente da pessoa beneficiada.
- Art. 4º Os critérios de acesso, o valor do auxílio, bem como a quantidade de vagas disponibilizadas serão definidos em edital próprio, conforme disponibilidade orçamentária da universidade.

Parágrafo Único: Os editais deverão ser elaborados pela Comissão de Editais e serão submetidos à aprovação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Assistência Estudantil da UNILA a ser instituída pela Prae.

TÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

Art. 5° O auxílio alimentação se destina a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Unila, que se encontrem em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e tenham sido deferidos e contemplados por edital específico.





- Art. 6º A discente ou o discente deferido e contemplado com o auxílio alimentação não pode possuir outro tipo de auxílio-alimentação ou vale-alimentação.
- Art. 7° O auxílio alimentação poderá ser cumulativo com outros auxílios da Política de Assistência Estudantil, conforme previsto em Edital específico.

TÍTULO III DA SUSPENSÃO

- Art. 8º A suspensão é a interrupção do pagamento do auxílio alimentação, podendo ser automática ou a pedido da própria pessoa contemplada.
- Art. 9° A suspensão automática se dará quando:
- I A discente ou o discente não comparecer para assinatura do recibo do auxílio no período determinado pela Prae;
- II − A discente ou o discente não comparecer à convocação da equipe multiprofissional, salvo justificativa apresentada e aceita;
- III For detectado o uso inadequado do auxílio estudantil.
- Art. 10° A suspensão automática será no mês subsequente à detecção da pendência.
- Art. 11° Não serão realizados pagamentos referente ao período de suspensão.
- Art. 12° O auxílio ficará suspenso até que a pessoa beneficiada compareça para a regularização da situação pendente.
- Art. 13° A suspensão a pedido se dará por:
- I Trancamento de matrícula pelo período máximo de 1 (um) semestre: A discente ou o discente solicitará presencialmente ou através dos canais de atendimento da Prae a suspensão do auxílio pelo período máximo de 1 (um) semestre, concomitante ao período de trancamento de matrícula;
- II Por motivo de Saúde: A discente ou o discente deve apresentar atestado médico e/ou psicológico ou odontológico na Prae, constando o período de afastamento, quando será orientada ou orientado pela equipe técnica a respeito dos trâmites da suspensão e reativação dos auxílios.
- § 1° A suspensão a pedido será concedida mediante justificativa que será analisada pela equipe multiprofissional da PRAE.





- § 2° A suspensão a pedido interromperá o recebimento do auxílio, podendo reativá-lo quando da reativação da matrícula trancada. O período de suspensão não contará no prazo de recebimento do auxílio, e permitirá o retorno às atividades acadêmicas sem a perda do auxílio.
- § 3° A discente ou o discente deverá solicitar presencialmente ou através dos canais de atendimento da Prae a reativação do auxílio após os procedimentos de reativação da matrícula. Caso a pessoa beneficiada não solicite a reativação do auxílio após o período desta suspensão, ficará sujeito ao cancelamento automático do auxílio.
- Art. 14° A suspensão a pedido, exceto por motivo de saúde, será possível apenas uma vez durante a realização do curso, desde que no período de suspensão não haja novo ingresso.
- Art. 15° A reativação do auxílio após o período de suspensão fica condicionada à disponibilidade orçamentária da Prae.
- Art. 16° Se durante o período de suspensão ocorrer o processo de renovação socioeconômica do auxílio, a discente ou o discente deverá proceder com os trâmites processuais referentes a esta renovação para reativar o recebimento do auxílio;

TÍTULO IV DO CANCELAMENTO

- Art. 17° O auxílio alimentação poderá ser cancelado quando:
 - I- A discente ou o discente realizar o trancamento total matrícula, salvo por motivo de saúde ou suspensão do auxílio a pedido conforme Art. 13°;
 - § 1º Caso a pessoa beneficiada não reative a matrícula após o período de suspensão do auxílio a pedido, o auxílio suspenso será cancelado.
 - II- A discente ou o discente permanecer em situação de suspensão automática por dois meses consecutivos;
 - III- A discente ou discente não efetuar matrícula em todos os componentes curriculares vinculados ao seu curso no semestre, salvo por motivos alheios à sua vontade;
 - § 1º O impedimento de matrícula ocasionado por componentes curriculares que são pré-requisito de outros serão tratados como alheios à vontade da discente ou do discente.
 - IV- O aproveitamento acadêmico for insatisfatório, com aprovação inferior a 67%





dos componentes curriculares frequentados no semestre e vinculados ao seu curso;

- § 1º Esta regra será aplicada a partir do terceiro semestre do primeiro vínculo da discente ou do discente com a Unila;
- § 2º Será possível que o estudante solicite manifestação da coordenação de curso em casos que houver índices elevados de retenção em determinados componentes curriculares, para que então seja realizada a avaliação do cancelamento pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da PRAE.
- V- Houver índice de frequência inferior a 75% em qualquer um dos componentes cursados no semestre, ou seja, quando houver reprovação por falta;
- VI- Forem constatadas irregularidades ou inadequação das informações prestadas e/ ou nos documentos apresentados para acessar o auxílio;
- VII- For constatado o uso indevido do auxílio;
- VIII- A discente ou o discente não se enquadrar nos critérios estabelecidos no Edital.

Parágrafo Único - Os casos de violência ou violação de direitos que gerarem Processo Administrativo Disciplinar, para os quais caiba aplicação de sanções previstas no Regimento Disciplinar da Unila, tendo como agente do ato a discente ou o discente que recebe auxílio da Política de Assistência Estudantil, resultará no cancelamento do auxílio.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.18° Caberá à Prae a administração da concessão, monitoramento e avaliação do auxílio alimentação.
- Art.19° A concessão do auxílio alimentação se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária da Unila.

Parágrafo Único - É facultado à Unila o direito de suspender ou cancelar o pagamento do auxílio alimentação na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

- Art.20° A Prae poderá, a qualquer tempo, realizar nova avaliação socioeconômica e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico da pessoa beneficiada.
- Art.21° O tempo de vigência do auxílio alimentação corresponde ao tempo mínimo de





integralização do primeiro curso de ingresso em que a discente ou o discente foi deferido para o recebimento dos auxílios de Assistência Estudantil.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, quem recebe os auxílios poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido neste artigo, mediante justificativa a ser analisada pela equipe de Comissão de Acompanhamento e Avaliação observadas as disposições elencadas nos títulos "Da Suspensão" e "Do Cancelamento".

- Art.22° A pessoa selecionada para receber o auxílio alimentação fica sujeita ao cumprimento das regras e normas que regem a Política de Assistência Estudantil na Unila, bem como o disposto nos Editais e às regras que venham a ser regulamentadas pela Prae.
- Art.23° É responsabilidade da pessoa beneficiada acompanhar todas as informações referentes a Política de Assistência Estudantil da Unila que forem publicadas.
- Art.24° A qualquer tempo a Prae poderá solicitar o comparecimento da discente ou do discente, realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.
- Art.25° Denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, bem como a utilização inadequada do auxílio, poderão ser encaminhadas para apuração pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Art.26° Os casos omissos e as situações não previstas nesta portaria serão analisados e resolvidos pela Prae, respeitadas as regulamentações referentes à Assistência Estudantil e as normas da Unila:
- Art.27º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28° Até que seja criada a Comissão de Editais mencionada no Parágrafo Único do Art. 4° os editais deverão ser elaborados, aprovados e divulgados pela Prae.

Art. 29° Após a implementação do Restaurante Universitário (RU) na Unila este auxílio será extinguido.

Foz do Iguacu, 03 de Maio de 2019

Ana Paula Araujo Fonseca Pró Reitora de Assuntos Estudantis